

**INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
- PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP -
- DISPENSA ELETRÔNICA Nº 004/2025 -**

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO e SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta em razão do valor, com fulcro no Art. 75, II, Lei Federal nº 14.133/21 e que no período de **10h:00min do dia 12/06/2025 até às 09h:00min do dia 18/06/2025**, receberá propostas de preços, através do sítio www.bnc.org.br, BNC – Bolsa Nacional de Compras. As propostas serão julgadas pelo “menor preço” **POR ITEM**, de acordo com as normas pertinentes à Lei Federal nº 14.133/21, consoante as condições estabelecidas neste instrumento e em conformidade com a solicitação do Setor Demandante.

Horário da abertura do recebimento das propostas: **10h:00min (horário de Brasília) do dia 12 / 06 / 2025**

Horário de encerramento de recebimento das propostas: **09h:00min do dia 18 de junho de 2025.**

Horário da disputa: a partir das **09:30min (nove horas e trinta minutos– horário de Brasília) do dia 18 / 06/ 2025 por um período de 02(duas) horas, contados do comando de abertura da DISPUTA**, com encerramento automático pelo sistema.

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).

Endereço eletrônico para formalização de consulta: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com e prefeitura@buenosaires.pe.gov.br.

Responsável pela contratação: Secretaria de Educação, Cultura e Desporto de Buenos Aires/PE e Secretaria de Obras e Urbanismo

01 OBJETO

01.01. Constitui objeto da presente dispensa de licitação a Contratação de empresa visando aquisição de um parque infantil para 02 (duas) unidades Escolares, bem como aquisição e instalação de um parque infantil na Praça Padre Mário Leitão, localizada no Centro do município de Buenos Aires – PE, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência.

02 DISPOSIÇÕES INICIAIS

02.01. O proponente deverá observar, rigorosamente, as datas e os horários limites para o recebimento da proposta, atentando também para o início da disputa.

02.02. Todas as referências de tempo neste Instrumento de Contratação Direta, através de Dispensa Eletrônica, e no Aviso de Intenção de Contratação Direta observarão,

obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa à presente dispensa de licitação.

02.03. Formalização de consultas: observado o prazo legal, o proponente poderá formular consulta através do próprio sistema no campo “mensagens” ou pelo e-mail: prefeituramunicipalbuenosaires@gmail.com e prefeitura@buenosaires.pe.gov.br. As consultas serão respondidas diretamente no sítio **www.bnc.org.br**, no campo “mensagens”, no link correspondente a este instrumento.

02.04. Esta Dispensa Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio dos recursos da tecnologia da informação – internet, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do procedimento.

02.05. Os interessados encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Além disso, enviará por meio de sistema, quando convocado, os documentos de habilitação exigidos no instrumento de contratação direta e a proposta final readequada.

02.06. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

03 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

03.01 O valor estimativo se encontra no Termo de Referência, Anexo I deste instrumento.

03.02 As despesas objeto desta contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO ATIVIDADE – 1236801881.008 – Reequipamento da Educação Básica

ELEMENTO DE DESPESA – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.09 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

PROJETO ATIVIDADE – 1545103231.022 – Reequipamento da Unidade

ELEMENTO DE DESPESA – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

03.03. Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos orçamentários que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, caso necessário.

04 DA PARTICIPAÇÃO

04.01 Poderão participar desta Dispensa Eletrônica interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no País, que

satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Instrumento de Contratação Direta e seus Anexos.

04.02 – Esta dispensa de licitação é destinada à participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 4º do Decreto Municipal nº 019/2025.

04.03 Será concedido tratamento favorecido para as pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

04.04 Não poderão participar da presente dispensa de licitação:

04.04.01 – Pessoas Jurídicas que estejam suspensas e/ou impedidas de licitar/contratar com o Município de Buenos Aires;

04.04.02 - Consórcios, grupos ou agrupamentos de pessoas jurídicas ou físicas e jurídicas;

04.04.02.01 - Justifica-se a impossibilidade de participação de consórcio na presente dispensa de licitação, haja vista o objeto não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler.

04.04.03 – Pessoas Jurídicas que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;

04.04.04 - A pessoa jurídica proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

04.04.05 - Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

04.04.06 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta Dispensa de Licitação;

04.04.07 - Empresa que se encontre em regime de falência;

04.04.08 – Pessoas físicas, as associações civis qualificadas ou não como OS (Organizações Sociais) ou OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público), conforme Acórdão do Plenário do Tribunal de Contas da União nº 746/2014, e outras entidades que, em função de sua natureza jurídica, não podem executar o objeto da presente dispensa de licitação;

04.04.09 – Empresas que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na

gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme art. 14, IV da nº 14.133/21.

05 DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

05.01 - O interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, através do sítio www.bnc.org.br, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

05.01.01 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o contratado.

05.02 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

05.03 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, adequação na execução.

05.04 - A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação, independentemente de declaração do proponente.

06 FASE DE LANCES

06.01. A partir das 09:30 min da data estabelecida neste Instrumento de Dispensa Eletrônica, a sessão pública será aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no prazo de 02(duas) horas contados do início da disputa de lances também já previsto no preâmbulo neste instrumento.

06.02. Iniciada a etapa competitiva, os interessados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

06.03. O lance deverá ser ofertado POR ITEM.

06.04. O proponente somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

06.05. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,10 (dez centavos).

06.06. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

06.07. Caso o interessado não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

06.08. Durante o procedimento, os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do interessado.

06.09. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

06.10. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática no prazo de 02(duas) horas do início da disputa, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

06.11. Em caso de empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

07 DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

07.01. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

07.02. Caso a proposta vencedora esteja acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

07.02.01. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao proponente que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

07.02.02. A negociação poderá ser feita com os demais participantes classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

07.02.03. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

07.03. Estando o preço compatível, o proponente classificado provisoriamente em primeiro lugar, será convocado para apresentar, no prazo de até 02(duas) horas, PROPOSTA DE PREÇO ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE, bem como os DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO DIGITALIZADOS, para fins de exame de aceitabilidade do preço e posterior habilitação.

07.04. Será desclassificada a proposta vencedora que:

07.04.01. Contiver vícios insanáveis;

07.04.02. Não obedecer ao disposto neste Instrumento de Contratação Direta ou em seus anexos;

07.04.03. Apresentar preços manifestamente inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

07.04.03.01. Será considerada inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio proponente, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

07.04.03.02. Também será considerada inexequível a proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração.

07.05. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o proponente comprove a exequibilidade da proposta.

07.06. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a sua desclassificação. A proposta poderá ser ajustada pelo interessado, no prazo indicado no sistema, desde que não haja majoração do preço.

07.06.01. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

07.07. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

07.08. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

07.09. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Instrumento de Dispensa Eletrônica de Contratação Direta.

08 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

08.01 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do proponente detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação nesta dispensa de licitação ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

08.01.01 Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

08.01.02. A consulta ao cadastro será realizada em nome da empresa e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

08.01.02.01. Caso conste na consulta de situação do proponente a existência de ocorrências impeditivas indiretas, a autoridade solicitante diligenciará para verificar se houve fraude.;

08.01.02.02. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento/serviços similares, dentre outros.

08.01.02.03. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

08.01.03. Constatada a existência de sanção, a autoridade competente reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

08.02. Os interessados deverão encaminhar, nos termos deste Instrumento, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

08.03. Habilitação jurídica:

08.03.01. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

08.03.02. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

08.03.03. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

08.03.04. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

08.03.05. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

08.03.06. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

08.04. Regularidade fiscal e trabalhista:

08.04.01 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

08.04.02. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

08.04.03. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

08.04.04. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

08.04.05. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

08.04.06. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

08.05. Qualificação Econômico-Financeira

08.05.01. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de **90 (noventa)** dias contados da sua apresentação.

08.05.02. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;

08.05.02.01 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

08.05.03. A certidão descrita no subitem 08.05.02 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência da sede do proponente ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

08.05.04. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 08.05.02, obtidas através do link (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

08.05.05. Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

08.05.06. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se o proponente já teve o plano de recuperação

homologado em juízo e se está apto econômica e financeiramente a participar da presente dispensa de licitação.

08.05.07. Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.

08.06. Das Declarações

08.06.01. Declaração de que não utiliza, direta ou indiretamente, mão de obra de menores conforme as disposições contidas no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal de 1988, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste instrumento, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente.

08.06.02. Declaração de Opção para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste instrumento, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente.

08.06.03. Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II** deste instrumento, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente.

08.06.04. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente;

08.06.05. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88, podendo ser adotado o modelo do **ANEXO II**, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador do proponente;

08.07. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, o proponente será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

08.07.01. Admite-se a juntada de documentos que apenas venham a atestar condição pré-existente ao envio dos documentos de habilitação, podendo ser anexado documento ausente apto a comprovar que a exigência já era atendida pelo proponente quando da apresentação de sua proposta, porém, que não tenha sido apresentado junto com os demais documentos de habilitação e/ou da proposta por equívoco ou falha (**Acórdão 1211/2021 – Tribunal de Contas da União**).

08.07.02. Fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

08.07.02.01. Complementação de informações ou esclarecimentos adicionais acerca dos documentos já apresentados pelos proponentes.

08.07.02.02. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado;

08.07.02.03. Comprovação de situação fática preexistente à época da abertura da sessão.

08.07.03. Para os fins do disposto no item 08.08.02.03 é lícita a juntada de certidão ou atestado ou qualquer outro documento ou informação exigida não anexados à documentação originalmente apresentada, desde que se refiram inequivocamente a condição adquirida pelo proponente antes da abertura da sessão.

08.07.04. Na falta de documentos de habilitação que consistam em mera declaração do proponente sobre fato preexistente ou em simples compromisso por ela firmado, poderá ser concedido prazo para saneamento da falha.

08.07.05. A realização de diligências não confere ao proponente novo prazo ou oportunidade de obter condição ou requisito que antes não detinha, nem autoriza o condutor da contratação a fazer exigências novas não previstas no instrumento de contratação direta.

08.07.06. Sendo necessária a suspensão da sessão pública para a realização de diligências, o reinício se dará mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

08.08. Será inabilitado o proponente que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los, após as diligências cabíveis, documentação em desacordo com o estabelecido neste Instrumento de Contratação Direta.

08.08.01. Na hipótese de o proponente não atender às exigências para a habilitação, o Município de Buenos Aires examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

08.09. Caso os documentos de habilitação e/ou propostas estejam incompletos, será concedido prazo de 01 (um) dia útil, contado da ciência do fato, para promover a complementação.

08.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o proponente será habilitado.

09 DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

09.01 A presente dispensa terá como critérios de seleção:

a) Menor valor POR ITEM;

b) Atendimento aos requisitos habilitação.

c) As propostas serão julgadas pelo critério do MENOR PREÇO POR ITEM, sendo válidas apenas as propostas dos interessados que cumprirem com todos os requisitos de habilitação estabelecidos no título 8 deste instrumento.

10 DA CONTRATAÇÃO

10.01. O proponente melhor classificado e habilitado será convocado para assinar o instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de até 03 (três) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação oficial (e-mail e/ou publicação no Diário Oficial e/ou correspondência com aviso de recebimento), sob pena decair o direito à contratação, podendo a Administração Municipal convocar as demais empresas que atenderam à convocação e cumpriram os requisitos do instrumento de contratação direta.

10.02. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Administração.

10.03. O prazo de vigência da contratação é de 06(seis) meses, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.04. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste instrumento, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

11 DO PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados de acordo o previsto no item 13 do Termo de Referência.

12 DAS SANÇÕES

A aplicação de sanções seguirá o previsto no item 16 do Termo de Referência.

13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação na presente dispensa de licitação implica a concordância, por parte dos proponentes, com todos os termos e condições deste instrumento e seus anexos.

13.01 - É facultado ao responsável pela instrução deste processo:

13.01.01. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da dispensa de licitação;

13.01.02. Releva erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação dos proponentes, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos desta dispensa de licitação;

13.01.03. Convocar os proponentes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

13.02 – A publicidade dos Atos referente a esta Dispensa se dará através de publicação no Diário Eletrônico do Município de Buenos Aires - Diário Oficial dos Municípios (AMUPE).

13.03 – No caso de todos os interessados restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

13.03.01. Republicar o presente Instrumento de Contratação Direta com uma nova data;

13.03.02. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

13.03.03. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

13.04 – As providências dos subitens 13.03.01. e 13.03.02 acima também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer interessados (procedimento deserto).

13.05 – Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos interessados, cujo prazo não conste deste Instrumento de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pela Administração na respectiva notificação.

13.06 – Caberá ao proponente acompanhar as operações no sistema, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

13.07 – Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

13.08 – No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.09 – As normas disciplinadoras deste Instrumento de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.10 – Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

13.11 – Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

13.12 - Para dirimir as questões oriundas desta dispensa de licitação será competente o Foro da Comarca de Tracunhaém/PE.



13.13 - Integram este Instrumento de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

13.13.01 – Termo de Referência – Anexo I;

13.13.02 – Modelos de Declarações – Anexo II;

13.13.03 – Minuta do contrato – Anexo III.

Buenos Aires/PE, 11 de junho de 2025.

Zélia Maria de Andrade
Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Antônio Severino do Nascimento
Diretor do Departamento de Obras



ANEXO I

1. DO OBJETO

1.1. A presente demanda tem como objeto a Contratação de empresa visando aquisição de um parque infantil para 02 (duas) unidades Escolares, bem como aquisição e instalação de um parque infantil na Praça Padre Mário Leitão, localizada no Centro do município de Buenos Aires – PE, cujas especificações estão descritas neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVAS DA DEMANDA, FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO, DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1 JUSTIFICATIVAS DA DEMANDA E QUANTITATIVO

A presente demanda tem como objetivo solicitar a aquisição de um parque infantil para 02 (duas) unidades Escolares do município de Buenos Aires, visando atender às necessidades pedagógicas, recreativas e de desenvolvimento integral dos alunos da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Como também a presente demanda tem como finalidade solicitar a aquisição e instalação de um parque infantil na Praça Padre Mário Leitão, localizada no Centro, como forma de promover o bem-estar social, o lazer e o desenvolvimento das crianças da comunidade local.

A área em questão é frequentada diariamente por moradores de diferentes faixas etárias, especialmente famílias com crianças, mas atualmente carece de infraestrutura adequada para o público infantil. A instalação de um parque infantil contribuirá significativamente para tornar

o espaço mais atrativo, seguro e funcional, estimulando o uso responsável da praça e fortalecendo os laços comunitários.

Dessa forma, a aquisição dos parques infantis representam um investimento na qualidade da educação e no bem-estar da população, promovendo um ambiente escolar e de espaços públicos mais acolhedor, inclusivo e estimulante.

A aquisição de parques infantis para as escolas públicas municipais de Buenos Aires é uma medida essencial para promover o desenvolvimento integral das crianças da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental. A presença de espaços lúdicos adequados contribui significativamente para o desenvolvimento físico, cognitivo, social e emocional dos alunos, conforme preconizado pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Os brinquedos e estruturas de um parque infantil estimulam a coordenação motora, o equilíbrio, a criatividade, a socialização e o trabalho em equipe, além de oferecerem um ambiente seguro e apropriado para o recreio e atividades pedagógicas ao ar livre. Além disso, o acesso ao brincar é um direito garantido pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), sendo dever do poder público assegurar condições que viabilizem este direito.

A implantação dos parques visa também a valorização do ambiente escolar, tornando-o mais atrativo e acolhedor para as crianças, o que pode impactar positivamente na frequência e no desempenho escolar.

Trata-se, portanto, de um investimento na qualidade da educação, na saúde e no bem-estar dos estudantes da rede pública municipal.

Já a aquisição de um parque de madeira para instalação em praça pública visa promover a valorização dos espaços comunitários, incentivando a convivência social, a prática de atividades físicas e o desenvolvimento infantil. A madeira, sendo um material sustentável, esteticamente agradável e de baixo impacto ambiental, contribui para uma integração harmônica com o ambiente natural da praça.

Além disso, a instalação de brinquedos de madeira proporciona benefícios psicossociais às crianças, promovendo a criatividade, coordenação motora e socialização. A presença de um parque também atrai famílias para o espaço público, aumentando o senso de pertencimento e segurança na comunidade.

O investimento justifica-se ainda pelo fortalecimento do bem-estar coletivo, pela ampliação das opções de lazer acessíveis à população e pela necessidade de revitalização de áreas urbanas subutilizadas. A durabilidade e resistência de parques construídos com madeira tratada garantem um bom custo-benefício a longo prazo.

Unidades escolares municipais contempladas a receberem a instalação de 01 (um) kit de Parque de madeira completo pintado em diversas cores:

- **Centro de Ensino Professora Juliana Marta dos S. Correia**, com endereço Vila São Luiz, s/n, Buenos Aires-PE.
- **Na Escola Reunidas Antônio Gomes de Araújo Pereira / Anexo Educação Infantil**, com endereço no Loteamento Santa Ana, s/n - Buenos Aires-PE.

Espaço público contemplado a receber 01 (um) kit de Parque em Eucalipto envernizado:

- **Praça Padre Mário Leitão**, com endereço PE 59, KM 01, Centro, s/n Buenos Aires – PE

2.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.2.1. A contratação está fundamentada na necessidade apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Obras e Urbanismo. Neste documento estão apresentados a necessidade do objeto, os critérios de seleção do fornecedor, prazos de entrega, especificação do objeto, quantidade e preço de mercado, dentre outras diretrizes.

2.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.3.1. A solução consiste na Contratação de empresa para fornecimento e instalação de parque infantil, conforme o surgimento de demandas, através de Dispensa eletrônica em razão de valor (art. 75, II, da Lei nº 14.133/21).

2.4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.4.1. O processo de seleção do fornecedor terá como referência normativa a Lei nº 14.133/21, o Decreto Municipal nº 005/2024 e Decreto Municipal nº 019/2025.

2.5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.5.1 Subcontratação: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

2.5.2 Garantia de Contratação: Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

2.5.3. Não será permitida a participação de consórcios na licitação, haja vista o objeto ser comum e não envolver questões de alta complexidade ou de relevante vulto, em que empresas, isoladamente, não teriam condições de suprir os requisitos de habilitação do Edital, conforme entendimento do TCU, registrado no Acórdão nº 22/2003, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU de 05.02.2003.

2.6. **JUSTIFICATIVA DOS QUANTITATIVOS SOLICITADOS** - A quantidade estimada foi fixada de acordo com necessidade apurada pela Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Obras e Urbanismo.

2.7. **A Justificativa para o parcelamento ou não**, conforme art. 17, IV do Decreto Municipal nº 005/2024, justifica-se o parcelamento do objeto por ser bens divisíveis e não comprometer a economia de escala.

3. ESPECIFICAÇÕES E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS

ITEN	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PARQUE CASA PLAY DUPLA: CASA DUPLA COM DUAS COBERTAS, PONTE LIGANDO AS DUAS CASA, 02 ESCORREGADORES, 02 RAMPAS COM AGARRAS COLORIDAS, 02 REDES DE CORDA, 01 ESCADA E CANO DE BOMBEIRO EM AÇO INOX. MEDINDO (6,8m X 4,6m)	01	R\$ 29.130,00	R\$ 29.130,00
02	BALANÇO: EM EUCALIPTO TRATADO COM TRÊS ASSENTOS EM PINUS AUTOCLAVADO E CORDAS DE POLIPROPILENO VERDE OU BRANCA. MEDINDO (4,00m X 2,40m)	01	R\$ 4.470,25	R\$ 4.470,25
03	GANGORRA SIMPLES: CHUMBADA, EM EUCALIPTO TRATADO COM PEGADORES DE MADEIRA. MEDINDO (3,00m X 0,40cm)	02	R\$ 2.240,30	R\$ 4.480,60
04	PLAYGROUND DE MADEIRA: TAMANHO MÉDIO, COM 12 (DOZE) BRINQUEDOS INCLUSO, CERCADO DE CORDAS, MADEIRA DE LEI PINTADO COLORIDO. DIMENSÕES: 4,50 M (C) X 3,00 M (L) X 2,40 M (A)	02	R\$ 9.900,00	R\$ 19.800,00
VALOR TOTAL				R\$: 57.880,85

3.1.1. O valor total para a contratação pretendida será de **R\$: 57.880,85 (cinquenta e sete mil oitocentos e oitenta reais os oitenta e cinco centavos)**, tendo como base através do sistema BANCO

DE PREÇOS, disponível no endereço eletrônico: www.bancodepreços.com.br e solicitação de cotações de Preços no Diário Oficial dos Municípios – AMUPE e orçamentos de propostas via e-mail.

3.1.2. Esta dispensa de licitação é destinada à participação exclusiva de ME/EPP, nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, conforme estabelecido no art. 4º do Decreto Municipal nº 028/2024.

3.2. CLASSIFICAÇÃO DE BENS COMUNS

3.2.1. O objeto da presente contratação, caracteriza-se como de natureza comum, tendo em vista que é fornecido por diversas empresas facilmente comparáveis entre si, de modo a permitir a decisão de compra com base no menor preço, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.

4. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

4.1 - Habilitação jurídica:

4.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

4.1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;

4.1.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

4.1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

4.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

4.2. Regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

4.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.2.5. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede do proponente;

4.2.6. A microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

4.3. Qualificação Econômico-Financeira

4.3.1. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo Distribuidor da sede do proponente, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, com antecedência máxima de 90 (noventa) dias contados da sua apresentação.

4.3.2. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede do proponente ou de seu domicílio;

4.3.2.1 As empresas sediadas no Estado de Pernambuco poderão retirar a respectiva certidão no link: (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

4.3.3. A certidão descrita no subitem 4.3.2.1 somente é exigível quando a Certidão Negativa de Falência do Estado da sede do proponente ou de seu domicílio contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

4.3.4. As empresas sediadas em Pernambuco e constituídas após a implantação do Sistema Judwin (PJE), que ocorreu em 11 de maio de 2016, poderão apresentar apenas as certidões descritas no item 4.3.2.1, obtidas através do link (www.tjpe.jus.br/certidaopje), devendo ser emitidas as certidões de 1º e 2º grau para fins de licitação.

4.3.5. Para as empresas sediadas em locais em que a verificação é centralizada, será aceita uma única certidão.

4.3.6. Em caso de Certidão Positiva de Falência com Efeito de Negativa, faz-se necessário que o documento mencione se a empresa já teve o plano de recuperação homologado em juízo e se está apta econômica e financeiramente a participar da dispensa de licitação.

4.3.7. Caberá ao interessado obter a Certidão Negativa de Falência, de acordo com as disposições normativas do respectivo Estado da Federação da sede do interessado ou de seu domicílio.

4.6. Das Declarações:

4.6.1. Declaração de não emprego de menores de 18, ressalvadas as hipóteses legais; Declaração de ME/EPP; Declaração de Inexistência de Relação Familiar ou Parentesco com Servidores da Administração Municipal; Declaração de Reserva de Cargos e Declaração de Cadeia Produtiva.

4.7. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA:

4.7.1. O critério de julgamento da proposta é o menor preço POR ITEM, admitindo-se como critérios de aceitabilidade preços compatíveis com os de mercado, desde que inferior ao orçado pela administração.

a) As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no instrumento de convocação.

b) O modo de disputa deverá ser o aberto modelo em que os proponentes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações disciplinadas no instrumento de convocação.

c) O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,10 (dez centavos).

4.7.2. As regras de desempate entre propostas serão as discriminadas no Aviso de Dispensa.

4.7.3. A validade da proposta será de, no mínimo, 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua apresentação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, PRAZO DE EXECUÇÃO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

5.1. O objeto será fornecido de forma parcelada, conforme consta neste documento, mediante demanda formal da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto e Secretaria de Obras e Urbanismo durante a vigência contratual.

5.2. O prazo de execução do objeto e vigência do contrato é de 06(seis) meses, contados de sua assinatura.

5.3. O objeto contratado deverá ser executado mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Secretaria de demandante, conforme condições e especificações pactuadas, observando as disposições do instrumento de contratação direta, da Proposta da Contratado, da Nota de Empenho ou outro documento equivalente.

5.4. O contratado deverá entregar o produto e realizar a respectiva instalação no prazo de 20(vinte) dias da Ordem de Fornecimento e emissão de Nota de Empenho.

5.5. Os vícios e danos decorrentes da execução do objeto, são de responsabilidade do fornecedor contratado, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas para atender a contratação serão pagas com orçamento previsto para o exercício de 2025, na classificação orçamentária abaixo:

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO ATIVIDADE – 1236801881.008 – Reequipamento da Educação Básica

ELEMENTO DE DESPESA – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.09 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

PROJETO ATIVIDADE – 1545103231.022 – Reequipamento da Unidade

ELEMENTO DE DESPESA – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Além dos deveres previstos na minuta do contrato, são obrigações do Contratante:

7.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no instrumento de contratação direta e seus anexos;

7.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade da execução do objeto provisoriamente com as especificações constantes do instrumento de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. Comunicar ao contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas quanto ao fornecimento, para que seja substituído, reparado ou corrigido o objeto;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;

7.1.6. Providenciar publicação do instrumento contratual no Diário Oficial do Município e no PNCP, como condição de validade, no prazo previsto em lei.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. Além dos deveres previstos na minuta do contrato, o contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento de contratação, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo 03(três) dias, o objeto rejeitado ou que não atenda as condições previstas no Termo de Referência;

8.1.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Ordem de Fornecimento, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de contratação;

8.1.6. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no instrumento de contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não

haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11. CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

11.1. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias consecutivos, contados a partir da data de sua notificação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento de contratação direta.

11.1.1. A referida notificação poderá ser realizada, a critério da Administração Municipal, por e-mail e/ou publicação no Diário Oficial do Município e/ou por correspondência postal com aviso de recebimento

11.1.2. O prazo previsto no item 11.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

11.2. As comunicações oficiais referentes à presente contratação poderão ser realizadas através de e-mail do Município de Buenos Aires, reputando-se válidas as enviadas em e-mail incluído na proposta ou documentos apresentados pela empresa.

11.3. A recusa da empresa em receber a Ordem de Fornecimento, durante a vigência da proposta, caracteriza-se como descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a a aplicação de penalidades na forma prevista neste termo.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12.1.1. A fiscalização do contrato será de responsabilidade do servidor **Cleyson Pereira de Lima**, enquanto a gestão do contrato será de responsabilidade do servidor **designado por portaria**.

12.2. São atribuições do **Fiscal do Contrato**:

12.2.1. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

12.2.2. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.2.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

12.2.4. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

12.2.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

12.2.6. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.2.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.3. São atribuições do Gestor do Contrato:

12.3.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

12.3.2. Acompanhar os registros realizados pelo fiscal do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.3.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.3.4. Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.3.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

12.3.6. Elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

12.3.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio do(s) fiscal(is);

12.3.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) fiscal(is) quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

12.3.9. Realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

12.3.10. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

13. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

13.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação.

13.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

13.3.1. A data da emissão;

13.3.2. Os dados do contrato e do órgão contratante;

13.3.3. O quantitativo dos itens fornecidos do contrato;

13.3.4. O valor a pagar; e

13.3.5. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.6. A Administração deverá realizar consulta *on-line* aos sítios eletrônicos oficiais para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no instrumento de convocação; b) identificar possível razão que impeça a participação em procedimento de contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal e ou trabalhista.

Prazo de pagamento

13.11. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, quando do recebimento definitivo e de acordo com o valor fixado na proposta pela contratada, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

13.12. Nota fiscal eletrônica original do contratado devidamente atestada por servidor designado pela secretaria do contratante;

13.13. Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, CNDT e FGTS;

13.14. Atesto do setor competente.

13.15. Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o contratado, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

Forma de pagamento

13.16. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.17. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.18. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

14. DO REAJUSTE

Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 29/05/2025.

14.1. Após o interregno de um ano, e condicionado a solicitação de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

14.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

14.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

14.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

14.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

14.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pelas razões abaixo:

15.1.1. Não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações.

16. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

16.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o proponente ou o adjudicatário que:

16.1.1. Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não comparecer para assinar o instrumento contratual;

16.1.2. Deixar de entregar documentação exigida durante a dispensa de licitação ou para fins de assinatura do contrato;

16.1.3. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

16.1.3.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

16.1.3.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

16.1.3.3. Desistir dos lances ofertados, a menos que haja erro material reconhecido;

16.1.3.4. Desistir da proposta após encerrada a etapa competitiva ou der causa à sua desclassificação ao não oferecer, mesmo após negociação, proposta compatível com o valor máximo do orçamento estimado;

16.1.3.5. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do Instrumento de Contratação Direta.

16.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa de licitação;

16.1.5. Fraudar a dispensa de licitação;

16.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa de licitação;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 16.1.8. Cometer fraude de qualquer natureza;
- 16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- 16.2. Os proponentes ou adjudicatários que incorram em infrações sujeitam-se às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 16.2.1. Multa;
- 16.2.2. Impedimento de Licitar e Contratar com o Município de Buenos Aires, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- 16.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.
- 16.3. As sanções previstas nos itens 16.2.2 e 16.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 16.4. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:
- 16.4.1. Multa de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado, observado o valor mínimo de 10.000,00 (dez mil reais) e o máximo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista no item 16.1.1;
- 16.4.2. Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) até 1% (um por cento) sobre o valor total, observado o valor mínimo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a ser aplicada a quem cometer a infração prevista nos itens 16.1.2 e 16.1.3;
- 16.4.3. Multa de 10% (dez por cento) até 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado, nos casos das infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5., 16.1.6., 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9.
- 16.5. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes, será aplicável a penalidade de Impedimento de Licitar e Contratar o Município de Buenos Aires, nos seguintes casos e condições:
- 16.5.1. No cometimento da infração prevista no item 16.1.1: de 6 a 12 meses;
- 16.5.2. No cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.2. e 16.1.3: até 6 meses;
- 16.6. Além da multa, aplicada conforme os itens precedentes será aplicável a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, no cometimento das infrações previstas nos itens 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7, 16.1.8 e 16.1.9: de 03 a 6 anos;
- 16.7. Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa, bem como dos prazos previstos nos itens 16.5 e 16.6. deverão ser observadas:
- 16.7.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.7.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 16.7.3. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração
- 16.7.4. Os danos para a Administração Pública resultantes da infração;

16.7.5. A vantagem auferida em virtude da infração;

16.7.6. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

16.8. Em caso de reincidência na prática de infração sancionada com a mesma penalidade objeto de condenação definitiva anterior, ocorrida no prazo igual ou inferior a 12 (dozes) meses, contados da data de publicação da decisão definitiva da condenação anterior, as faixas de multa e os prazos previstos no instrumento de convocação poderão ser majorados em até 50% (cinquenta por cento), observados os limites máximos previstos em lei.

16.9. As penalidades deverão ser registradas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão definitiva de aplicação da sanção.

16.10. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo.

17. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

17.1. O prazo de vigência da contratação é de até 06(seis) meses, a partir da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Buenos Aires/PE, 13 de junho de 2025.

Responsáveis:

Antônio Severino do Nascimento

Diretor do Departamento de Obras

Zélia Maria de Andrade

Secretária de Educação, Cultura e Desporto

Aprovado por:

Henrique José Queiroz Costa

Prefeito

ANEXO II

Modelo de Declarações

DECLARAÇÃO

EMPRESA _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal/procurador o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara:

a) Que não possui, em seu Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) Que se enquadra na condição de **MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, constituídas na forma da LEI COMPLEMENTAR Nº 123, de 14/12/2006**, que não incorre nos impedimentos previstos no § 4º, do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e que cumpre todas as condições estabelecidas no Instrumento de Contratação Direta.

c) Declaramos, sob as penas da lei, de que os sócios não são cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de servidor investido em cargo de direção ou assessoramento, bem como dos membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculação hierárquica da área encarregada da licitação.

d) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21;

e) Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

Por ser verdade, firmamos o presente.

LOCAL E DATA
NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE
/PROCURADOR DA EMPRESA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato nº _____/2025
PL nº 033/2025
Dispensa nº 004/2025

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE
BUENOS AIRES/PE, E A PESSOA
JURÍDICA

O MUNICÍPIO DE BUENOS AIRES, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.165.165/0001-77, com sede a Praça Antônio Gomes de Araújo Pereira, nº 09, Centro, Buenos Aires- PE, neste ato, representado por seu prefeito, o **Sr. Henrique Jose Queiroz Costa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº XXX.396 SSP/PE e do CPF nº XXX.311.904-XX, residente e domiciliado na Via Local PE 59, S/N, Centro, Buenos Aires/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e da outra parte a pessoa física/jurídica _____ CNPJ/CPF _____ situada na _____ N.º _____ - _____ - _____, neste ato representado por _____ CPF _____ residente e domiciliado na _____, n.º _____, - Bairro: _____ - Cidade: _____ - UF: _____, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO** e bilateralmente aceitam, ratificam e outorgam, mediante as condições e cláusulas a seguir dispostas pelas partes, bem como sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

Este Contrato rege-se pela Lei nº 14.133/21, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

a Contratação de empresa visando aquisição de um parque infantil para 02 (duas) unidades Escolares, bem como aquisição e instalação de um parque infantil na Praça Padre Mário Leitão, localizada no Centro do município de Buenos Aires – PE, cujas especificações estão descritas no Anexo I – Termo de Referência do instrumento de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZOS DE ENTREGA, DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

I - O objeto deverá ser executado de acordo com a proposta e com as condições e especificações descritas no Termo de Referência, o qual se considerada aqui transcrito para todos os efeitos legais.

II - O contratado deverá entregar o produto e realizar a respectiva instalação no prazo de 20(vinte) dias da Ordem de Fornecimento e emissão de Nota de Empenho.

III - O prazo de vigência da contratação é de até 06(seis) meses, a partir da assinatura do contrato, admitida sua prorrogação na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§ 1º O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxx) reais, conforme descrição a seguir:

ITEN	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PARQUE CASA PLAY DUPLA: CASA DUPLA COM DUAS COBERTAS, PONTE LIGANDO AS DUAS CASA, 02 ESCORREGADORES, 02 RAMPAS COM AGARRAS COLORIDAS, 02 REDES DE CORDA, 01 ESCADA E CANO DE BOMBEIRO EM AÇO INOX. MEDINDO (6,8m X 4,6m)	01		
02	BALANÇO: EM EUCALIPTO TRATADO COM TRÊS ASSENTOS EM PINUS AUTOCLAVADO E CORDAS DE POLIPROPILENO VERDE OU BRANCA. MEDINDO (4,00m X 2,40m)	01		
03	GANGORRA SIMPLES: CHUMBADA, EM EUCALIPTO TRATADO COM PEGADORES DE MADEIRA. MEDINDO (3,00m X 0,40cm)	02		
04	PLAYGROUND DE MADEIRA: TAMANHO MÉDIO, COM 12 (DOZE) BRINQUEDOS INCLUSO, CERCADO DE CORDAS, MADEIRA DE LEI PINTADO COLORIDO. DIMENSÕES: 4,50 M (C) X 3,00 M (L) X 2,40 M (A)	02		
VALOR TOTAL				R\$

§ 2º Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos, devendo ser apresentados os seguintes documentos:

I - Nota fiscal eletrônica original do **CONTRATADO** devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do **CONTRATANTE**;

II - Certidões de regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS, FGTS e CNDT;

III – Atesto do setor competente.

§3º Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, o **CONTRATANTE** deverá realizar consulta para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas

§4º Constatando-se, a situação de irregularidade fiscal e/ou trabalhista do **CONTRATADO**, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do **CONTRATANTE**.

§5º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o **CONTRATANTE** deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e/ou trabalhista quanto à inadimplência do **CONTRATADO**, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

§6º Persistindo a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o **CONTRATANTE** deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao **CONTRATADO** a ampla defesa.

§7º Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o **CONTRATADO** não regularize sua situação.

I - Será rescindido o Contrato em execução com o **CONTRATADO** inadimplente, salvo por motivo de economicidade ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do **CONTRATANTE**.

§8º Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do **CONTRATANTE**.

§9º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o **CONTRATADO** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **CONTRATANTE**.

§10 O **CONTRATANTE** verificará as hipóteses de retenção na fonte de encargos tributários. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados do **CONTRATADO** no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente.

§11 As normas relativas ao processamento da despesa pública exigem que a liquidação e o pagamento sejam efetivados exclusivamente em favor do **CONTRATADO**, devidamente identificada pelo número de inscrição no CNPJ constante deste Contrato.

§12 Estando autorizado pelos Órgãos de Fazenda Estaduais ou Municipais a emitir notas fiscais eletrônicas em suas respectivas áreas de atuação, o **CONTRATADO** deverá enviar em formato PDF, os documentos hábeis de comprovação das despesas (notas fiscais), recibos, certidões de regularidade, mapas de medição, conforme o caso.

§13 Os pagamentos serão feitos por meio de transferências bancárias emitidas pelo Setor Financeiro do **CONTRATANTE**, exclusivamente para crédito direto em qualquer tipo de conta bancária informada pelo **CONTRATADO**.

§14 O **CONTRATANTE** poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pelo **CONTRATADO**, devidamente apuradas em processo administrativo.

§15 O pagamento de qualquer fatura poderá ser sustado, no todo ou em parte, caso haja débito para com o **CONTRATANTE** e caso a execução tenha sido realizada em desacordo com as condições contratadas.

§16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

I – O **CONTRATADO** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos alocados para a realização do objeto do presente Contrato são oriundos da seguinte dotação orçamentária, previstas no exercício de 2025:

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO ATIVIDADE – 1236801881.008 – Reequipamento da Educação Básica

ELEMENTO DE DESPESA – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

02.00 – PODER EXECUTIVO

02.09 – SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO

PROJETO ATIVIDADE – 1545103231.022 – Reequipamento da Unidade

ELEMENTO DE DESPESA – 449052.00 – Equipamentos e Material Permanente

§ 1º Em termo aditivo ou apostila, indicar-se-ão os créditos orçamentários que cobrirão a despesa contratual prevista para o exercício subsequente, caso necessário.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

§ 1º O regime jurídico que rege este Contrato confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei 14.133/21, as quais são reconhecidas pelo **CONTRATADO**.

§ 2º São obrigações do **CONTRATANTE**:

I - Providenciar publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial dos Municípios de Pernambuco – AMUPE e no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas, como condição de

eficácia do mesmo;

II - Receber o objeto deste Contrato, verificando se a qualidade e os quantitativos do objeto executado pelo **CONTRATADO** estão em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência, emitindo atesto de recebimento na nota fiscal eletrônica;

III - Acompanhar e fiscalizar a boa execução do Contrato e aplicar as medidas corretivas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando ao **CONTRATADO** as ocorrências que a seu critério exijam medidas corretivas;

IV - Atestar as Notas Fiscais/Faturas após a efetiva execução do objeto deste Contrato;

V - Vetar o recebimento do objeto que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta do **CONTRATADO**;

VI - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATADO**;

VII - Efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicados neste Contrato, comunicando ao **CONTRATADO** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizá-los;

VIII - Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis.

IX - Proporcionar ao **CONTRATADO** todos os meios necessários para a fiel execução do Contrato.

X - Designar Gestor e Fiscal do Contrato, aos quais caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

XI - Notificar o **CONTRATADO** sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do objeto executado, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o **CONTRATADO** de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

§ 1º Sem prejuízo das demais obrigações constantes na Lei n.º 14.133/21, caberá ao **CONTRATADO**:

I – Cumprir rigorosamente as obrigações, prazos e demais condições previstas neste Contrato, no Termo de Referência e proposta.

II - Fornecer, mediante solicitação escrita, todas as informações julgadas relevantes pelo **CONTRATANTE**.

III – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão da execução do Contrato e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

IV - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato. A inadimplência do **CONTRATADO** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. O **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

V - Arcar com os seguros que decorram direta ou indiretamente do Contrato, bem como relativos a quaisquer acidentes e/ou danos causados ao **CONTRATANTE** e a terceiros.

VI - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução contratual.

VII - Comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

VIII - Executar o Contrato de forma direta, sendo vedada a subcontratação do objeto.

IX- Esclarecer todas e quaisquer dúvidas previamente com o **CONTRATANTE** antes da execução do objeto.

X - Comunicar a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução do objeto, em tempo hábil, de preferência por escrito, viabilizando sua interferência e correção da situação apresentada.

XI - Atender prontamente quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato.

XII - Manter, durante toda a execução do Contrato, as mesmas condições da habilitação.

XIII - Emitir fatura/nota fiscal no valor pactuado e condições do Contrato, apresentando-a ao **CONTRATANTE** para ateste e pagamento.

XIV – Substituir ou adequar, às suas expensas, no prazo de 03 (três) dias, fornecimento de item em desacordo com os termos da proposta apresentada, bem como não atenda especificação contida neste Contrato.

XV – Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

XVI – Indicar Preposto.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O presente Contrato poderá ser extinto nas condições estabelecidas nos artigos 137 a 139 da Lei n.º 14.133/21.

§ 2º A extinção do Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**;

III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 3º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 4º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do **CONTRATANTE**, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data de extinção;

§ 5º A extinção determinada por ato unilateral do **CONTRATANTE** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, as seguintes consequências:

I - Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

II - Retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE** e das multas aplicadas.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

§1º O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) Quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos em Lei;

II - Por acordo entre as partes:

a) Quando necessária a modificação do modo de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação da execução contratual;

c) Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco.

§2º Em caso de alteração unilateral, o **CONTRATADO** será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento).

§3º As alterações unilaterais a que se refere o §1º não poderão transfigurar o objeto da contratação.

§4º Caso haja alteração unilateral do Contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, o **CONTRATANTE** deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§5º A extinção do Contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

§6º A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo **CONTRATADO**, das prestações determinadas pelo **CONTRATANTE** no curso da execução do Contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§7º Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

§8º Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações:

I - Variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio Contrato;

II - Atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;

III - Alterações na razão ou na denominação social do **CONTRATADO**;

IV - Empenho de dotações orçamentárias.

CLÁUSULA DÉCIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E REAJUSTE

§1º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste Contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§2º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (29/05/2025).

§3º Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências

incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao Contrato.

§4º A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.

§5º O **CONTRATANTE** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

§6º Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma o **CONTRATADO**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do IPCA/IBGE ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

§7º Fica estabelecido como critério de reajustamento de preços o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, respeitado o interregno mínimo de um ano contado da data limite do orçamento estimado.

§8º Em situações excepcionais de flutuação atípica dos preços de mercado, quando a variação do índice adotado implicar reajuste desproporcional, poderá ser negociada entre as partes a adoção de preço compatível.

§9º O reajustamento será precedido de requerimento formal do **CONTRATADO**, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pelo **CONTRATADO**.

§10º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§11 A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva do **CONTRATADO** não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

§12 O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

§13 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E FISCALIZAÇÃO

§1º O objeto será recebido de forma provisória, pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização, mediante a emissão de termo circunstanciado e definitivamente, por servidor ou comissão designada para tanto, mediante termo que comprove o atendimento das exigências contratuais.

§2º Os produtos serão recebidos provisoriamente no prazo de até 05 (cinco) dias, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação do produto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

§3º A Gestão do Contrato será de responsabilidade do servidor **Cleyson Pereira de Lima**, enquanto a Fiscalização do Contrato será exercida pelo servidor **designado por portaria**.

§ 4º Caberá ao Fiscal do Contrato:

I - Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da execução contratual;

II - Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do instrumento de contratação direta e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do **CONTRATANTE** quanto do **CONTRATADO**;

III - Conhecer e reunir-se com o preposto do **CONTRATADO** com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento;

IV - Exigir do **CONTRATADO** o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do instrumento de contratação direta e respectivos anexos;

V - Comunicar ao **CONTRATANTE** a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

VI - Recusar fornecimento irregular do objeto, não aceitando objeto diverso do especificado neste Contrato e no Termo de Referência;

VII - Comunicar por escrito qualquer falta cometida pelo **CONTRATADO**;

VIII - Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com o **CONTRATADO**

IX - Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 5º Caberá ao Gestor do Contrato:

I - Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia ao **CONTRATADO**;

II - Emitir avaliação da qualidade referente a execução contratual;

III - Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

- IV - Analisar os relatórios e documentos enviados pelo Fiscal do Contrato;
- V - Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo Fiscal do Contrato;
- VI - Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo **CONTRATADO**, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- VII - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- VIII - Orientar o Fiscal do Contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **CONTRATADO** que:

- I - Der causa a inexecução parcial do contrato;
- II - Der causa inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao **CONTRATANTE** ou ao interesse coletivo;
- III - Der causa a inexecução total do Contrato;
- IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- V - Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- VI - Praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- VII - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 2º Serão aplicadas ao **CONTRATADO** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I - Advertência, quando o **CONTRATADO** der causa a inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III e IV do § 1º, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, bem como dos incisos II, III e IV do § 1º, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- IV - Multa:

- a) Compensatória, para as infrações descritas nos incisos V, VI, VII e VIII do § 1º, de 0,50% a 30% do valor do Contrato;
- b) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista inciso III do § 1º, de 20% a 30% do valor do Contrato;
- c) Compensatória, para inexecução parcial do contrato prevista inciso II do § 1º, a multa será de 10% a 30% do valor do Contrato;
- d) Compensatória, para a infração descrita no inciso IV do § 1º, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato;
- e) Compensatória, para a infração descrita inciso I do § 1º, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE**.

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

I - Antes da aplicação da multa ser facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

III - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;

II - As peculiaridades do caso concreto;

III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

§ 8º A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

§ 9º O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO DE CONTRATAÇÃO DIRETA E À PROPOSTA

§1º Este Contrato mantém vinculação ao Instrumento de Contratação Direta do Processo Administrativo nº 033/2025, Dispensa nº 004/2025, ao Termo de Referência, à proposta do **CONTRATADO** e ao ato que autorizou a contratação direta.

§2º Este Contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais nº 14.133/2021 e 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

A contagem dos prazos estabelecidos neste contrato observará as disposições do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES

Todas as comunicações do **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE DOS ATOS

Conforme dispõe o artigo 94, da Lei Federal nº 14.133/2021, o presente instrumento contratual e seus aditamentos serão divulgados pelo **CONTRATANTE** no Portal Nacional de Contratações

Públicas (PNCP), bem como no seu sítio eletrônico oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TERMO ADITIVO

Qualquer medida que implique alteração de direitos e obrigações aqui pactuados será formalizada por termo aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS TOLERÂNCIAS

Quaisquer tolerâncias entre as partes, observando-se a razoabilidade e o interesse público, não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste Contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Nos termos do artigo 92, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato é a Comarca da Cidade de Tracunhaém, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente termo contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Buenos Aires, ____/____/ 2025.

Henrique Jose Queiroz Costa
- Prefeito de Buenos Aires/PE –
CONTRATANTE

Nome da Empresa
CNPJ:
Nome do Sócio-Administrador
CPF nº.
CONTRATADO

TESTEMUNHA:

NOME:	
CPF:	

NOME:	
CPF:	